AgInt no AgInt nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2047388 - RS (2023/0009700-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ
ADVOGADOS	:	LUCIANO REUTER - RS037091
		GABRIEL BEZERRA DA SILVA - RS084658
AGRAVADO	:	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADOS	:	GELSA PINTO SERRANO - RS025174
		MARIALVA PICCININI - RS024300
		KARINA HELENA CALLAI - DF011620
		MARILIA SILVA MACIEL - RS103087

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITOS AUTORAIS. COBRANÇA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF.

1. A inexistência de debate, no acórdão recorrido, acerca do conteúdo normativo do dispositivo legal apontado como violado e a ausência de interposição de embargos de declaração com o objetivo de provocar o órgão julgador a se manifestar a respeito obstam o exame da insurgência. Incidência da Súmula 282/STF.

2. O óbice da Súmula 282/STF aplica-se tanto aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea 'a' como na alínea 'c' do permissivo constitucional. Precedentes.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 20 de maio de 2024.

Documento eletrônico VDA41620089 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 21/05/2024 18:16:57
Código de Controle do Documento: 5148ebb6-2535-4441-a39b-c29ce1d27e42

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Documento eletrônico VDA41620089 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 21/05/2024 18:16:57
Código de Controle do Documento: 5148ebb6-2535-4441-a39b-c29ce1d27e42

AgInt no AgInt nos EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2047388 - RS (2023/0009700-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ
ADVOGADOS	:	LUCIANO REUTER - RS037091
		GABRIEL BEZERRA DA SILVA - RS084658
AGRAVADO	:	ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADOS	:	GELSA PINTO SERRANO - RS025174
		MARIALVA PICCININI - RS024300
		KARINA HELENA CALLAI - DF011620
		MARILIA SILVA MACIEL - RS103087

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITOS AUTORAIS. COBRANÇA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF.

1. A inexistência de debate, no acórdão recorrido, acerca do conteúdo normativo do dispositivo legal apontado como violado e a ausência de interposição de embargos de declaração com o objetivo de provocar o órgão julgador a se manifestar a respeito obstam o exame da insurgência. Incidência da Súmula 282/STF.

2. O óbice da Súmula 282/STF aplica-se tanto aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea 'a' como na alínea 'c' do permissivo constitucional. Precedentes.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto pelo MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ em face de decisão que, em juízo de reconsideração, não conheceu do recurso especial por ele interposto.

Em suas razões, alega que não se aplica à hipótese o enunciado da Súmula 282/STF, uma vez que o tribunal de origem manifestou-se sobre a norma do art. 71 da Lei 8.666/93. Ademais, o recurso foi interposto também com fundamento na alínea “c” do permissivo constitucional.

Documento eletrônico VDA41220440 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 24/04/2024 20:49:27
Código de Controle do Documento: a2c72a6d-d459-4f99-ac24-0d4102c12a7d

É o relatório.

VOTO

As razões aduzidas pelo agravante não conduzem à reforma da decisão agravada.

Isso porque, conforme lá explicitado, não houve debate no acórdão recorrido acerca do conteúdo normativo do art. 71 da Lei 8.666/93 (dispositivo apontado como violado), de modo que, em razão da ausência de prequestionamento, deve ser aplicado o entendimento consagrado na Súmula 282/STF.

O Município recorrente, ademais, sequer provocou o tribunal de origem a se manifestar a respeito da norma precitada mediante a interposição de embargos de declaração, de modo que não se pode, sequer, cogitar-se da ocorrência de prequestionamento ficto.

Por fim, vale destacar que, consoante entendimento do STJ, o óbice da Súmula 282/STF aplica-se tanto aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea 'a' como na alínea 'c' do permissivo constitucional. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.970.022/SP (Quarta Turma, DJe 6/5/2022) e AgInt nos EDcl no REsp 2.104.948/SP (Terceira Turma, DJe 10/4/2024).

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

NÃO CONHEÇO do segundo agravo interno interposto pelo Município de Tramandaí, em razão da preclusão consumativa.

Documento eletrônico VDA41220440 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 24/04/2024 20:49:27
Código de Controle do Documento: a2c72a6d-d459-4f99-ac24-0d4102c12a7d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp 2.047.388 / RS

Número Registro: 2023/0009700-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50026496520208210073

Sessão Virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024

Relator do AgInt no AgInt nos EDcl nos EDcl

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ
PROCURADORES	: LUCIANO REUTER - RS037091
	GABRIEL BEZERRA DA SILVA - RS084658
RECORRIDO	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
ADVOGADOS	: GELSA PINTO SERRANO - RS025174
	MARIALVA PICCININI - RS024300
	KARINA HELENA CALLAI - DF011620
	MARILIA SILVA MACIEL - RS103087
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL / INDUSTRIAL - DIREITO AUTORAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ
ADVOGADOS	: LUCIANO REUTER - RS037091
	GABRIEL BEZERRA DA SILVA - RS084658
AGRAVADO	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD

Documento eletrônico VDA41608198 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/05/2024 00:31:36
Código de Controle do Documento: 0412736d-9319-48e3-b8e6-6b5c8ef0a838

ADVOGADOS: GELSA PINTO SERRANO - RS025174
MARIALVA PICCININI - RS024300
KARINA HELENA CALLAI - DF011620
MARILIA SILVA MACIEL - RS103087

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/05/2024 a 20/05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 20 de maio de 2024

Documento eletrônico VDA41608198 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 21/05/2024 00:31:36
Código de Controle do Documento: 0412736d-9319-48e3-b8e6-6b5c8ef0a838